



Projeto de Lei nº 131/2025

Proponente: Prefeito Municipal de Viana

Relator: Flávio Volponi

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objeto a instituição do Plano Plurianual (PPA) para o Município de Viana, abrangendo o período de 2026 a 2029. O projeto, em conformidade com o Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, apresenta as despesas de capital e os programas de duração continuada previstos para o quadriênio.

A proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa e, após a leitura em Plenário, foi encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise de sua constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

A Procuradoria Jurídica, em seu Parecer, manifestou-se pela rejeição do texto original do Projeto de Lei nº 131/2025 e pela aprovação de um Substitutivo por ela apresentado. O fundamento para tal recomendação reside na identificação de vícios materiais de inconstitucionalidade no texto original, que, segundo a Procuradoria, ofendem o princípio da separação de poderes. O parecer jurídico, no entanto, ressalta o seu caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão final desta Comissão.

Em seguida, a matéria foi remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC) para análise de mérito, tendo sido designado o subscritor para relatar a matéria.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Este relator, após análise aprofundada do Projeto de Lei nº 131/2025, e considerando as legislações pertinentes, em especial a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 4.320/64, e a Lei Orgânica Municipal, apresenta seu voto.





2.1. Análise da Competência Constitucional e Iniciativa

O Projeto de Lei Ordinária nº 131/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA), insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente entre os entes federativos, com predominância do interesse local, conforme estabelece o Art. 30, I, da Constituição Federal. A matéria, por tratar de planejamento governamental de médio prazo, é inequivocamente de interesse direto do Município de Viana.

Quanto à iniciativa, o PPA é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o Art. 165 da Constituição Federal e o Art. 110, I, da Lei Orgânica Municipal. A Procuradoria Jurídica confirmou a regularidade formal do projeto neste aspecto, o que é fundamental para a validade do processo legislativo.

2.2. Ponderações da Procuradoria Jurídica e o Princípio da Separação de Poderes

Apesar da regularidade formal, a Procuradoria Jurídica, em seu Parecer, identificou vícios materiais de inconstitucionalidade no texto original do Projeto de Lei. Tais vícios comprometem o Princípio da Separação de Poderes, previsto no Art. 2º da Constituição Federal, ao permitir que o Poder Executivo promova alterações substanciais no PPA por meio de ato administrativo, usurpando a competência exclusiva do Poder Legislativo para legislar sobre a matéria (Art. 165 da CF).

O PPA, uma vez aprovado por lei, só pode ser alterado por outra lei. A previsão de alteração por ato infralegal desvirtua a natureza jurídica do plano e viola o princípio do paralelismo das formas. A Procuradoria, de forma técnica e responsável, propôs um Substitutivo que visa sanar este vício, garantindo que qualquer alteração futura no PPA seja submetida ao crivo do Poder Legislativo.

2.2. Análise de Mérito, Legalidade Orçamentária e Acolhimento do Substitutivo

A análise deste Relator, concentra-se na compatibilidade do PPA com as diretrizes orçamentárias e a sustentabilidade fiscal do Município. O mérito do PL nº 131/2025, em sua essência, está em consonância com as necessidades e os objetivos de desenvolvimento do Município de Viana para o quadriênio 2026-2029.

Do ponto de vista da legalidade orçamentária, o projeto, em sua versão original e na proposta de Substitutivo, demonstra alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao prever programas e ações que respeitam a capacidade financeira do Município e o planejamento de médio prazo.





Considerando que o Substitutivo apresentado pela Procuradoria Jurídica tem o objetivo de preservar a constitucionalidade da matéria, corrigindo os vícios formais sem desvirtuar o mérito do planejamento, este relator entende que o acolhimento do Substitutivo é a medida mais prudente e responsável. A aprovação do Substitutivo garante a segurança jurídica do PPA, permitindo que o planejamento de médio prazo seja implementado com a devida validade legal.

Dessa forma, o Substitutivo atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, ao mesmo tempo em que preserva o mérito do planejamento orçamentário e financeiro proposto pelo Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e acolhendo as ponderações da Procuradoria Jurídica e o Substitutivo por ela apresentado, o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC) manifesta-se:

- a) Pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2025 em sua redação original;
- b) Pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 131/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal.

É o voto.

FLÁVIO VOLPONI
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em 18/11/2025 21:28

Checksum: **31970300B1A26727292300F974DD907FD0374C996A347BEA7368924A3F17C4A6**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.